



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 17/12/2020

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 79, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, ad referendum, do Conselho Pleno Seccional da OAB/DF.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40, inciso XXXII, e o art. 46, tendo em vista o disposto nos art. 45, §4º e 48, todos do Regimento Interno da entidade, resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Seccional da OAB/DF o COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, destinado a assessorar o Conselho Seccional na adoção de medidas para o cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais apresentará relatório ao Conselho Seccional, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§1º O relatório conterà, no mínimo:

I – Diagnóstico atualizado sobre as práticas de tratamento de dados pessoais pela Seccional;

II – Recomendações preliminares a serem adotadas para conformidade à Lei nº 13.709, de 2018.

§2º O relatório tem caráter meramente opinativo e não vinculante.

§3º Satisfeita a atribuição do caput, o mandato do Comitê poderá ser revisto.

Art. 3º A Diretoria Geral do Conselho Seccional prestará apoio administrativo ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 4º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais será composto por:

I – Sérgio Antonio Garcia Alves Junior (OAB/DF n. 65939), Presidente do Comitê.

II – Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Conselheiro Federal pela OAB/DF.

III - Karina Amorim Sampaio Costa, Controladora-Geral da OAB/DF.

IV – Alexandre Sankievicz (OAB/DF nº 20.316).

V - Guilherme Pereira Pinheiro, OAB/DF nº (32.611).

VI – Inácio Bento de Loyola Alencastro, Presidente da Comissão de Compliance da OAB/DF.

VII - Adriana Antunes Winkler, Presidente Comissão Proteção de Dados da OAB/DF.

VIII - João Batista de Oliveira Costa, Coordenador da Tecnologia da Informação da OAB/DF.

IX - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, Advogado-Geral da OAB/DF.

X - Eduardo Uchoa Athayde, Presidente da CAA/DF.

XI - Fabiano Jantalia Barbosa, Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia da OAB/DF.

XII - Ana Carolina Franco Costa de Carvalho Rodrigues, Diretora Tesoureira da CAA/DF.

XIII – Isabella Christine Correia Alves (OAB/DF 45539), Presidente em Exercício do Conselho Jovem da OAB/DF.

XIV - Ciro Alexandre Toscano de Melo Vaz, Coordenador da Tecnologia da Informação da CAA/DF.

Art. 5º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais poderá convidar especialistas de área pública, de entidades privadas, de organizações da sociedade civil e de organismos internacionais, para participar de reuniões, sem direito a voto, com o propósito de contribuir para a execução dos trabalhos.

Art. 6º. O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais responderá diretamente ao Presidente da OAB/DF ou a Diretor por ele delegado.

Art. 7º Revoga-se a Portaria OAB/DF n.º 66, de 29 de janeiro de 2019.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP
nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil